



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

P A R E C E R

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº: 144/2019

Entrada na Comissão: 04/09/2019

Origem: Executivo

Relator: Vereador Charlon Müller

FAVORÁVEL

CONTRÁRIO

J U S T I F I C A T I V A:

O presente Projeto de Lei visa alterar o art. 5º da Lei Municipal 5.725/15, que dispõe sobre a concessão de Auxílio-Alimentação aos Servidores Públicos Municipais, ou seja, excluí do direito ao benefício os servidores que estão em:

- Licença gestante, adotante e paternidade;
- Licença para tratamento de saúde, inclusive por acidente em serviço ou moléstia profissional;
- Licença para tratamento de saúde de pessoa da família;
- Licença para desempenho de mandato classista;
- Afastamento para tratamento de saúde superior a 03 dias.

A presente Comissão solicitou o parecer jurídico ao projeto de lei, onde a orientação técnica se manifesta favorável ao andamento do mesmo por assunto se tratar de natureza indenizatória, paga por dia de efetivo labor, na razão de auxílio-alimentação por dia trabalhado prestado por mês.

A comissão ainda realizou uma reunião com todos os vereadores, juntamente com a Secretária de administração Senhora Elisete dos Anjos, que nos apresentou praticamente a mesma justificativa da orientação jurídica.

A comissão realizou reunião com o Sindicato dos Servidores públicos Municipais de Osório, onde manifestaram que o presente Projeto de Lei atinge e fere de forma indireta os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

princípios constitucionais da irredutibilidade salarial e da dignidade humana, pois possui reflexo negativo na renda salarial e do núcleo familiar do servidor.

O presente relator solicitou ainda informações referentes ao número de servidores afastados que estão recebendo o direito do benefício em questão e o impacto financeiro nas contas públicas do município. Infelizmente, por estar o projeto em regime de urgência e ter o prazo para tramitação, a presente comissão decidiu dar andamento, ao mesmo, sendo que as informações pendentes também é de competência da Comissão de Orçamento Educação e Serviços Municipais.

Sendo assim, o relator, mesmos com contrariedade ao Projeto de Lei nº 144/2019, apresenta o parecer favorável para que a decisão do mérito do mesmo seja discutida em plenário.

Sala das Comissões em 09 de outubro de 2019.

Relator.

Vereador Binho Silveira: Acompanha o Relator ()SIM()NÃO _____

Vereador Ed Moraes: Acompanha o Relator ()SIM()NÃO _____

Vereadora Belinha: Acompanha o Relator ()SIM()NÃO _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

P A R E C E R

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Projeto de Lei nº 144/2019

Entrada na Comissão: 09/10/2019

Origem: Executivo

Relator: Vereador Lucas Azevedo

FAVORÁVEL

CONTRÁRIO

J U S T I F I C A T I V A:

O relator é de parecer favorável, o presente projeto de lei não apresenta óbice orçamentário podendo ser votado em plenário.

Sala das Comissões em 09 de outubro de 2019.

Relator.

Vereador Martim Tressoldi: Acompanha o Relator ()SIM()NÃO _____

Vereador Roger Caputi: Acompanha o Relator ()SIM ()NÃO _____

Vereador Valério dos Anjos: Acompanha o Relator ()SIM()NÃO _____